



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	300\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 558:

Manda adoptar, para efeitos de servirem de orientação dos especialistas portugueses na apreciação das condições de segurança de transporte de materiais radioactivos no País, as disposições publicadas na edição da Agência Internacional de Energia Atómica «Collection Sécurité» n.º 6, *Règlement de Transport des Matières Radioactives*, e alterações feitas posteriormente, ou que venham a ser feitas, pela referida Agência.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 559:

Reforça uma verba inscrita no orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano económico.

Portaria n.º 20 560:

Abre um crédito destinado a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica.

Portaria n.º 20 561:

Abre créditos destinados a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano.

Portaria n.º 20 562:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito especial destinado a suportar os encargos com a execução do plano rodoviário previsto no II Plano de Fomento.

de evolução em que o problema ainda se encontra nas instituições internacionais especializadas, que, com frequência, propõem alterações.

Ponderados estes factos, considera-se vantajoso adoptar, como solução transitória, o regulamento elaborado pela Agência Internacional de Energia Atómica em consulta com a Organização das Nações Unidas e as instituições especializadas interessadas — aplicável ao transporte de materiais radioactivos no plano nacional e internacional, quaisquer que sejam os meios de transporte utilizados — e que esta Agência Internacional pôs à disposição dos Estados Membros para servir de documento-base dos regulamentos nacionais.

Esclarece-se que já foram modificados pela Agência Internacional de Energia Atómica os símbolos de radiação ionizante a aplicar nas embalagens contendo materiais radioactivos e que a normalização dos referidos símbolos no País está em fase avançada de estudo por parte da Inspeção dos Produtos Agrícolas e Industriais.

Assim, sob proposta da Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes, ao abrigo da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44 060, de 25 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, que sejam adoptadas, para efeitos de servirem de orientação dos especialistas portugueses na apreciação das condições de segurança de transporte de materiais radioactivos no País, as disposições publicadas na edição da Agência Internacional de Energia Atómica «Collection Sécurité» n.º 6, *Règlement de Transport des Matières Radioactives*, e alterações feitas posteriormente, ou que venham a ser feitas, pela referida Agência, enquanto não for oficializado um regulamento adequado a elaborar pela Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes e sem prejuízo do que vier a ser fixado em normas portuguesas no que respeita aos símbolos de radiação ionizante a aplicar nas embalagens contendo materiais radioactivos.

Presidência do Conselho, 6 de Maio de 1964. — O Ministro de Estado Adjunto do Presidente do Conselho, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes

Portaria n.º 20 558

Verificada a necessidade de regulamentar urgentemente o transporte de materiais radioactivos no País, a Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes iniciou os estudos indispensáveis para a elaboração de um diploma legal adequado, mas cedo concluiu que esses estudos seriam morosos e talvez prematuros, dada a fase

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com a disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu des-